DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8796/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24700/2016
PROTOCOLO	: 1725100
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	: SECRETARIO DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/Nº.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2015
CONTRATADO	: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÕES DE FUTURAS PARCELADAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 126.576,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase), decorrente do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 858/2016), caracterizado pela utilização da Ata de Registro de Preço S/Nº, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 142/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR, tendo como objeto aquisições de futuras parceladas de materiais de enfermagem para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos ANA-DFS-5573/2021, peça nº 08, entendeu pela **regularidade** da execução financeira em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 8022/2021 (peça nº 10) manifestou-se nos seguintes termos:

"I - **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 123, inciso III, da Resolução TC/MS n.98/2018. II- **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88"

É o relatório.

DECISÃO

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 142/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços s/nº já foram objeto de análise por este Tribunal e cuja decisão concluiu pela **Regularidade** e **Regularidade com ressalvas**, respectivamente, conforme deliberação AC02 - 1059/2019, publicada no DOE/TCE/MS nº 2315 de 18/12/2019.

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III do Regimento Interno.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	126.576,00
Empenhos emitidos	126.576,00
Empenhos Válidos	**126.576,00**
Comprovantes Fiscais	**126.576,00**
Pagamentos	**126.576,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB